



FATO RELEVANTE

AUTONOMY EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 35.765.826/0001-26

Código ISIN: BRAIECTF009

Código de negociação na B3: AIEC11

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AUTONOMY EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário devidamente constituído nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), inscrito no CNPJ sob nº 35.765.826/0001-26 e regido pelo seu regulamento vigente ("Fundo") e **AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre B, Cj. 802, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.560/0001-88, devidamente habilitada pela a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a administração de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório CVM nº 11.838, de 25/07/2011 ("Gestor"), na qualidade de gestor do Fundo, juntamente a, em atendimento ao disposto no artigo 41, §1º, da Instrução CVM 472, serve-se da presente para comunicar ao mercado o seguinte:

Administrador e Gestor tomaram conhecimento de Requerimento de Arbitragem ("Requerimento" e "Arbitragem"), endereçado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") pelo **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.** ("IBMEC"), por meio da qual busca-se discutir o *Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças* ("Contrato BTS"), atualmente em vigor entre o IBMEC e o Fundo.

No Requerimento, o IBMEC estima o valor da controvérsia em R\$ 3.152.275,92 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e inclui pedidos para (i) confirmar "*que os investimentos iniciais do locador já foram efetivamente reembolsados pelo IBMEC, reconhecendo-se a natureza típica do contrato de locação vigente e, em eventualidade, a declaração de eventual saldo remanescente a ser reembolsado*"; (ii) revisar a "*multa rescisória prevista no Contrato, reduzindo-a, na forma do art. 413 do Código Civil, a valores coerentes com a prática de mercado, com a jurisprudência – notadamente, no máximo, 3 (três) aluguéis vigentes à época da rescisão – e, eventualmente, com o reembolso de*



investimentos já realizado pelo IBMEC no curso do Contrato”; e (iii) reconhecer que “o IGP-M apresentou um desproporcional e imprevisível aumento nos últimos 12 meses”, declarando conseqüentemente o “desequilíbrio contratual decorrente da aplicação do referido índice como parâmetro de reajuste no ano de 2021” e condenado “o Requerido à devolução da diferença recebida pelo pagamento do aluguel reajustado pelo IGP-M”.

Reforçamos nosso comprometimento em tomar todas as medidas cabíveis para defender os interesses do Fundo e de seus cotistas, e manteremos o mercado e os cotistas informados com relação aos desenvolvimentos relativos à Arbitragem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.